



**PROCESSO N.º** : 12.399-4/2022  
**PRINCIPAL** : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADA** : MARIA CARMELITA OLIVEIRA DA SILVA  
**ASSUNTO** : PENSÃO  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

### RAZÕES DO VOTO

Destaco que a Resolução Normativa n.º 16/2022 alterou a Resolução Normativa n.º 3/2022 e instituiu um novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, com o objetivo de garantir o cumprimento do prazo decadencial de 5 (cinco) anos para análise e registro, a contar da chegada do processo a este Tribunal.

De acordo com o artigo 12 da Resolução supracita, a análise simplificada da Unidade Técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I) o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II) haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Nesse contexto, considerando que a análise simplificada da Unidade Técnica constatou o preenchimento dos requisitos dos incisos I e II do art. 12 da Resolução Normativa n.º 3/2022, acolho o Parecer Ministerial n.º 230/2023, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto Willian de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

**I) JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício,





**II) REGISTRAR os Atos Administrativos n.º 126/2022/MTPREV 240/2022/MTPREV**, divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, respectivamente nos dias 1º/04/2022 e 07/06/2022, que se referem à **concessão da pensão em caráter temporário aos menores C. V. O. da S., E. M. e V. H. M. da S**, todos representados pela **Sra. Maria Carmelita Oliveira da Silva**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Edvalton Pereira da Silva, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/08/2020, c/c os artigos 23, 24 e 26, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como no artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 76, caput, artigo 77, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar n.º 524/2014.

Ressalta-se que o presente voto foi elaborado exclusivamente com base na análise simplificada efetuada pela Unidade de Instrução e que eventuais pontos não analisados poderão ser objeto de futura apreciação.

**É como voto.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 9 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>  
**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

